



ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Processos de Compras e Despesas - 2 COB

Versão v.20.08.2019.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
07/06/2024	CBMMG	1401806

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Dilmar Satil Parreira Junior, 1º Sargento BM E-mail: 2cob.transporte@bombeiros.mg.gov.br	2º Comando Operacional de Bombeiros Militar

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores das linhas Leve^[1] e Pesada do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), lotadas ou em trânsito na área da Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu/MG**, com entrega de forma parcelada, de acordo com a demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios genuínos, originais e de (1ª linha), borracharia, apoio mecânico e serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

^[1] *Considera-se para esta licitação, o contido na Resolução 798/20, artigo 12, § 1º, do CONTRAN.*

“Art. 12º - Quando o local ou trecho da via possuir velocidade máxima permitida por tipo de veículo, a placa R-19 deverá estar acompanhada da informação complementar, na forma do Anexo V.

§ 1º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

I - VEÍCULO LEVE - ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas; e

II - VEÍCULO PESADO - ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

1.2. A prestação dos serviços de manutenção de viaturas constitui “**Serviço de Natureza Continuada**”, conforme previsão contida no inciso I do rol de serviços apresentados pelo Memorando CBMMG nº 01/2023 – Serviços continuados, publicado no BGBM nº 26 de 29 de junho de 2023 (88856272), documento normativo do CBMMG que traz a orientação acerca da aplicação do disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Para a remuneração da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos junto a futura contratada, será aplicada a seguinte metodologia:

- 1.3.1. Valor estimado da mão de obra referente aos serviços que serão prestados (hora/homem) nos itens descritos;
- 1.3.2. Percentual de desconto sobre o valor estimado das peças e acessórios;
- 1.3.3. Valor médio do serviço de guincho.

TABELA I - DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE DE CONTRATAÇÃO	^[1] VALOR DE REFERÊNCIA HOMEM/HORA (aplicado média do percentual mínimo de desconto)	^[2] ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HOMEM/HORA CONTRATADAS	VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
01	00025593	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES	Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - PARACATU	R\$ 39.935,00	R\$ 245,00	163 H/H	R\$ 79.676,50
02	00025607	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS PESADOS	Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - PARACATU	R\$ 39.832,50	R\$ 282,50	141 H/H	

[1] Valores de referência determinados através de orçamentos levantados junto a fornecedores locais;

[2] O Quantitativo de itens a serem contratados é meramente estimativo, uma vez que neste caso concreto, considerando-se o valor global da contratação, quanto maiores os descontos ofertados na sessão do pregão eletrônico, maior será a quantidade de homem/hora contratados. Os quantitativos constantes neste termo de referência de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, destinam-se ao atendimento da demanda espontânea da Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu/MG, estimados nas quantidades prováveis de utilização da Unidade, baseado em uma análise detalhada dos serviços realizados nos últimos doze meses, incorporando uma projeção futura para os próximos doze meses. Essa projeção levou em consideração o desgaste natural dos veículos, o potencial incremento da frota, bem como o aumento previsto no número de ocorrências atendidas. Tal metodologia visa assegurar a adequação e a eficiência dos serviços contratados, garantindo a operacionalidade contínua e eficaz das viaturas do CBMMG.

1.4. Em relação às propostas apresentadas quanto ao percentual de desconto mínimo das peças e acessórios, oferecidos pelas empresas pesquisadas, também foi adotada a média aritmética para fins de se obter um referencial, como adiante se vê na tabela abaixo:

TABELA II - PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE PEÇAS E ACESSÓRIOS

PEÇAS	EMPRESAS			VALOR MÉDIO DE PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS (R\$)
	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	MECÂNICA D&S LTDA CNPJ 40.615.436/0001-00	
DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES	10,00%	5,00%	15,00%	10,00%

O percentual de desconto médio obtido na tabela acima, deverá ser fixado para a empresa, para serem aplicados sobre o preço de mercado, buscando-se a solução mais vantajosa para a contratação.

PEÇAS	EMPRESAS			VALOR MÉDIO DE PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS (R\$) (arredondado)
	CÉSAR FRANCISCO BORGES - ME* CNPJ 02.489.513/0001-33	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	
DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS	10,00%	10,00%	5,00%	8,00%

O percentual de desconto médio obtido na tabela acima, deverá ser fixado para a empresa, para serem aplicados sobre o preço de mercado, buscando-se a solução mais vantajosa para a contratação.

1.5. As Tabelas abaixo representam o valor médio dos serviços de guincho para veículos leves e pesados. Estes serviços serão remunerados, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, conforme valores médios apresentados;

1.9.2.5.1. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

1.9.2.6. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixos e outros.

1.9.2.7. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

1.9.2.8. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

1.9.2.9. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

1.9.2.10. Os serviços de revisão de motor consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

1.9.2.11. Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

1.9.2.12. Os serviços de revisão do sistema elétrico consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

1.9.2.13. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

1.9.2.14. **O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das fabricantes para peças e acessórios utilizados.**

1.9.3. **Serviço de Borracharia**

1.9.3.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário. Será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

1.9.3.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

1.9.3.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

1.9.4. **Serviço de Guincho**

1.9.4.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

1.9.4.2. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência do lote contratado com seguro total incluso, sendo que o seguro total deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

1.9.4.3. Quanto ao deslocamento do guincho, o valor será o fixado pela média de mercado da região, adquirido na fase de orçamentos e constantes na tabela III, a ser cobrado dentro de raio de 30 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida, ou seja, dentro do raio de 30 quilômetros da Unidade/Fração o guincho somente poderá cobrar o valor máximo estimado no respectivo quadro, e a partir daí será cobrado valor por quilômetro rodado.

1.9.4.4. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento do chamado.

1.9.4.5. A oficina contratada deverá receber os veículos guinchados a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.9.4.6. A critério do fiscal do contrato, os veículos guinchados poderão ser encaminhados para a Unidade do CBMMG mais próxima ao local do incidente.

1.9.5. **Serviço de Apoio Mecânico**

1.9.5.1. O serviço de apoio mecânico consiste no envio de um profissional ao local onde o veículo apresentar alguma falha mecânica ou elétrica para que o reparo seja feito no local, nos casos de manutenções simples.

1.10. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.10.1. **LOTE 01**

1.10.1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em **VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DO CBMMG pertencentes à Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - PARACATU/MG:**

1.10.1.2. **Descrição:** Os serviços compreendem a manutenção da **Frota de Veículos Oficiais da linha Leve (Considera-se para esta licitação, o contido na Resolução 798/20, artigo 12, § 1º do CONTRAN), inclusive duas rodas**, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos pertencentes à frota do CBMMG - Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM, lotadas ou em trânsito na área da unidade, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessárias providenciadas pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaria ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à frota da Unidade. O quantitativo de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

1.10.1.3. **Local de entrega dos serviços:** Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Endereço: Rua Bento Pereira Mundim, nº 30. Bairro Amoreiras 2. Paracatu / Minas Gerais - Cep: 38.600-000

1.10.1.4. **Preço Unitário Estimado:** R\$ 245,00 por hora trabalhada (Valor de Referência).

1.10.1.5. **Preço Total Anual Estimado:** R\$ 39.935,00

1.10.1.6. **Estimativa da Quantidade de Homem/Hora contratadas:** 163,00 Homem/Hora trabalhadas.

1.10.2. **LOTE 02**

1.10.2.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em **VEÍCULOS DA LINHA PESADA DA FROTA DO CBMMG pertencente à Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - PARACATU/MG:**

1.10.2.2. **Descrição:** Os serviços compreendem a manutenção da **Frota de Veículos Oficiais da linha Pesada (Considera-se para esta licitação, o contido na Resolução 798/20, artigo 12, § 1º do CONTRAN), inclusive reboques/carretinhas**, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos pertencentes à frota do CBMMG - Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM, lotadas ou em trânsito na área da unidade, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessárias providenciadas pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaria ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à frota da Unidade. O quantitativo de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

1.10.2.3. **Local de entrega dos serviços:** Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Endereço: Rua Bento Pereira Mundim, nº 30. Bairro Amoreiras 2. Paracatu / Minas Gerais - Cep: 38.600-000

1.10.2.4. **Preço Unitário Estimado:** R\$ 282,50 por hora trabalhada (Valor de Referência).

1.10.2.5. **Preço Total Anual Estimado:** R\$ 39.832,50

1.10.2.6. **Estimativa da Quantidade de Homem/Hora contratadas:** 141,00 Homem/Hora trabalhadas.

1.11. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.11.1. **Para computo dos serviços de manutenção em veículos, será adotado o critério hora/homem trabalhada.**

1.11.2. Para definição de quantitativos de horas/homem trabalhadas relativas a cada serviço executado, serão adotadas Tabelas de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular gerada pelo fabricante ou por Sindicatos de Reparadores (Tempario, AUDATEX, Sindirepa, etc), a ser fornecida pela empresa contratada. Desta forma, a empresa deverá apresentar, após a assinatura do contrato, de forma digital a tabela necessária do fabricante ou providenciar acesso a algum **sistema online de orçamentação** (utilizado por seguradoras, empresas ou órgãos públicos), para fins de cálculo/ conferência das horas necessárias para execução dos serviços e preços de peças.

1.11.2.1. A contratante procederá acompanhamento periódico da atualização dos valores da referida tabela durante a execução do contrato, a fim de poder identificar aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

1.11.3. No caso da necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos ou demais insumos automotivos, estas deverão ser fornecidas, com no mínimo os descontos médios presentes na tabela II, em conformidade com as regras a seguir:

1.11.3.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s).

1.11.3.2. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas de (1ª linha);

- 1.11.4. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela unidade contratante junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:
- 1.11.4.1. Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais ou paralelas de (1ª linha), na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- 1.11.4.2. Utilizar peças genuínas, originais ou paralelas de (1ª linha), de acordo com a indicação da unidade;
- 1.11.4.3. É vedado o uso de peças originais ou paralelas de (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.
- 1.11.4.4. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento;
- 1.11.4.5. Para os fins deste edital, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados;
- 1.11.4.5.1. Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- 1.11.4.5.2. Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, porém sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.
- 1.11.4.5.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambiabilidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.
- 1.11.4.6. Não sendo possível aferir o preço de tabela de peças genuínas ou sendo identificadas discrepâncias em relação ao valor da cotação das peças, o contratante poderá, a seu critério, estabelecer como preço de referência, a média aritmética simples dos valores apurados em três orçamentos obtidos no mercado local.
- 1.11.4.7. Para os serviços de Manutenção em Duas Rodas pertencentes a frota da Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM, havendo a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, a empresa contratada deverá oferecer no mínimo o mesmo desconto ofertado para linha leve conforme observado tabela II deste Termo.
- 1.11.4.8. Para os serviços de Manutenção em Reboques/Carretinhas pertencentes a frota da Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM, havendo a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, a empresa contratada deverá oferecer no mínimo o mesmo desconto ofertado para linha pesada conforme observado tabela II deste Termo.
- 1.11.5. **Para a prestação de serviços de socorro e reboque serão adotados os seguintes critérios:**
- 1.11.5.1. O serviço será prestado exclusivamente mediante solicitação do contratante.
- 1.11.5.2. Deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 1.11.5.3. O contratante deverá informar o número telefônico para acionamento do serviço de reboque, com funcionamento 24 horas.
- 1.11.5.3.1. Nos casos de subcontratação deverá ser disponibilizado o contato do prestador subcontratado para acionamento direto pelo contratante.
- 1.11.5.4. Para definição do preço aplicado ao serviço de reboque, será adotado como referência o valor médio apurado em quatro orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, obtidos no mercado local, conforme tabela III deste Termo.
- 1.11.5.4.1. O valor será o fixado pela média de mercado da região, adquirido na fase de orçamentos e constantes na tabela III deste Termo, a ser cobrado dentro de raio de 30 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida, ou seja, dentro do raio de 30 quilômetros da Unidade/Fração o guincho somente poderá cobrar o valor máximo estimado na respectiva tabela, e a partir daí será cobrado valor por quilômetro rodado;
- 1.11.5.4.2. A cada km que exceder os 30 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida será acrescido o valor constante na tabela, conforme o lote especificado;
- 1.11.5.5. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento do chamado.
- 1.11.5.5.1. Em casos de superveniência de fatores adversos (caso fortuito ou força maior), os prazos acima poderão ser estendidos justificadamente.
- 1.11.5.6. A oficina contratada deverá receber os veículos guinchados a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.11.5.7. A critério do fiscal do contrato, os veículos guinchados poderão ser encaminhados para a Unidade do CBMMG mais próxima ao local do incidente.
- 1.11.6. As viaturas que estiverem aos cuidados da Contratada, para a realização de quaisquer manutenções técnicas, não poderão transitar em via pública sem o banner com dizeres “EM MANUTENÇÃO”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais quanto à contratação de oficina especializada em manutenção de veículos leves e pesados, cujas ações se destinam à manutenção da frota de viaturas do CBMMG, **conforme autorização da Diretoria de Logística e Finanças através do Ofício Circular CBMMG/SDAL nº 4/2024 - Autorização para licitar - DLF (88855728), visando manter a capacidade de resposta operacional do CBMMG.**
- 2.2. O uso severo das viaturas, característico das atividades de bombeiros, bem como alto risco das operações, requerem das viaturas empregadas, plena capacidade de uso, o que faz necessária a manutenção constante.
- 2.3. O interesse público envolvido no presente processo de aquisição fica claro pela necessidade de manter as viaturas em condições de atender à sociedade, nas ações de prevenção e combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar, em conformidade com Lei Complementar MG nº 54/1999, Lei de Organização Básica do CBMMG.
- 2.4. Os serviços de bombeiros são voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, já que as viaturas são cotidianamente requisitadas para o andamento normal das atividades da Corporação. Junta-se a isto o fato de haver a "essencialidade" justificada pelos danos e prejuízos que podem ser causados à sociedade em caso de eventual paralisação da serviço, assim como para assegurar a integridade do patrimônio público e manter o funcionamento de atividades finalísticas desse órgão administrativo, visto que as viaturas de Bombeiros são indispensáveis nas ações cotidianas e que, em muitos casos, fazem a diferença no êxito de uma operação de combate a incêndio, busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de prevenção contra incêndio.
- 2.5. Em relação ao quantitativo de itens a serem contratados, esclarecemos que essa quantidade é meramente estimativa, uma vez que se tratam de serviços contínuos de manutenção em viaturas, ao longo de um período de pelo menos 12 (doze) meses, de natureza imprevisível, sujeitos a inúmeros fatores determinantes, de igual forma imprevisíveis, sendo então, impossível a determinação exata da quantidade de itens de contratação. O valor global se refere ao saldo de contrato anual previsto pela DLF. Portanto, em termos de quantitativos de itens, neste caso concreto, o importante é a exposição do valor anual global da contratação para o lote único, o qual permitirá, mediante a sessão de lances no curso do pregão eletrônico, a aquisição de mais ou menos itens de contratação Homem/Hora trabalhada.
- 2.6. Os quantitativos constantes neste termo de referência de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, destinam-se ao atendimento da demanda espontânea da Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu/MG, estimados nas quantidades prováveis de utilização da Unidade, baseado em uma análise detalhada dos serviços realizados nos últimos doze meses, incorporando uma projeção futura para os próximos doze meses. Essa projeção levou em consideração o desgaste natural dos veículos, o potencial incremento da frota, bem como o aumento previsto no número de ocorrências atendidas. Tal metodologia visa assegurar a adequação e a eficiência dos serviços contratados, garantindo a operacionalidade contínua e eficaz das viaturas do CBMMG.
- 2.7. Em relação ao *Princípio da Padronização*, nos termos dos arts. 40, inc. V, alínea “a”, e 47, inc. I, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista assegurar maior uniformidade em aquisições tomando em vista questões estéticas, técnicas ou de desempenho, nas quais pretende-se igualar, estandardizar e estabelecer modelos, esta contratação obedece o padrão usual predominante em todo o CBMMG, sendo inclusive realizada pelo Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM, no apoio prestado a diversas Unidades apoiadas, em síntese pelos motivos já expostos: dificuldade e demora na entrega de peças, especialmente quando estas tem de ser trocadas por algum motivo; pelo valor; pela distância das diversas Unidades/Frações onde não há mercado das peças multimarcas e finalmente, pelas características das viaturas do CBMMG, que não podem permanecer por longo tempo paradas, principalmente em locais com poucas viaturas e que não contam com outro serviço de urgência e emergência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto de contratação, relativa aos serviços de reboque, revisão em período de garantia, limpeza e higienização de viaturas, serviço de borracharia e retífica de motores e outros, tendo em vista a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte das Contratadas, devido à especificidade de alguns procedimentos que compõem a prestação dos serviços, os quais normalmente são prestados por empresas especializadas.
- 3.2.2. Poderá ser permitida, mediante autorização prévia do contratante, a subcontratação de outros significativos.
- 3.2.3. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
- 3.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- 3.2.5. O contratoado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.3. DA SUSTENTABILIDADE

- 3.3.1. A contratação dos serviços pretendidos não acarretará em impactos ambientais diretos. No entanto, para a mitigação dos possíveis impactos ambientais, exigir-se-á correto descarte das peças substituídas, tais como baterias, correias e, também, dos fluidos e óleos, conforme legislação específica e determinações do respectivo município onde a empresa estiver instalada.
- 3.3.2. A execução do objeto ocorrerá na sede da empresa contratada, a qual deverá estar ainda em conformidade com as normativas de descarte dos resíduos sólidos estabelecidas pelas legislações vigentes expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em respeito à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- 3.3.3. Há uma série de leis e normas específicas aplicáveis aos resíduos sólidos no Brasil. Contudo, a principal é a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- 3.3.4. Todas as demais legislações auxiliares se submetem a esta lei, embora boa parte das normas tenha sido criada antes mesmo da publicação da PNRS.
- 3.3.5. Destacam-se dentre as principais Leis de Resíduos Sólidos do Brasil, relacionadas à natureza da prestação de serviços pretendida, e são seus objetivos:
- 3.3.5.1. A Lei Federal nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, é a lei mais importante na proteção ambiental. Ela dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e traz consigo diretrizes e instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.
- 3.3.5.2. A Lei Federal nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei dos Crimes Ambientais, tem como principal objetivo à reparação de danos ambientais, prevenindo ações de prevenção e combate a esses danos.
- 3.3.6. O estudo de impacto ambiental deve desenvolver diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com a completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico, os ecossistemas naturais, e o meio sócio econômico, além da análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos
- 3.3.7. A falta de manutenção adequada de veículos automotores pode causar diversos danos ambientais, tais como, derramamentos de óleo e combustível, emissões de gases poluentes e ruído excessivo. Portanto, é fundamental realizar sua manutenção regular e adequada, além de seguir regulamentações ambientais e de segurança para minimizar os impactos negativos no ecossistema.
- 3.4. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**
- 3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.
- 3.4.2. Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:
- 3.4.2.1. Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- 3.4.2.2. Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, porém sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.
- 3.4.2.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambiabilidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.
- 3.5. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO**
- 3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 3.6. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**
- 3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
- 3.7. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**
- 3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto
- 3.8. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**
- 3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
- 3.9. **DA VISTORIA:**
- 3.9.1. A vistoria prévia da frota para a execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.
- 3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições da frota e peculiaridades da contratação.
- 3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.
- 3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, mediante contato telefônico ou por e-mail com a Seção de Transportes da Unidade, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento, a saber:
- Sede do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12ª BBM - Telefone: (34) 3268-1932. E-mail: paracatu@bombeiros.mg.gov.br.
- 3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições: a partir das 08:30 até as 17:00 nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras e nas quartas-feiras, das 08:30 min às 13:00 horas.
- 3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos dois servidores, designados no momento da Vistoria.
- 3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições da frota ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 4.1. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. Início das atividades: 01 (um) dia útil após a publicação do contrato;
- 4.1.1.2. Periodicidade: diária durante a vigência do contrato.
- 4.2. **MODELO DE EXECUÇÃO:**
- 4.2.1. Na entrega do veículo ao contratado será realizado checklist, constatando o estado geral de conservação da viatura, acessórios e demais componentes embarcados ou instalados no veículo.
- 4.3. **ORÇAMENTO:**
- 4.3.1. A execução de qualquer serviço deverá ser precedida de orçamento, o qual será analisado pelo contratante antes de aprovação.
- 4.3.2. A apresentação do orçamento referente aos serviços a serem executados deverá ser feita em até 1 (um) dia útil após o recebimento do veículo pelo contratado.
- 4.3.3. Nos casos que envolvam desmontagem de motor, caixa, diferencial, lanterna, e outros serviços complexos que requeiram mais tempo para emissão do orçamento, o prazo poderá ser ampliado para até 03 (três) dias úteis, desde que haja prévia autorização do contratante.
- 4.3.4. O orçamento será encaminhado, por meio de correio eletrônico à Seção de Transporte da unidade a qual pertence o veículo, para análise e aprovação.
- 4.3.5. É expressamente proibida a execução de qualquer serviço antes da aprovação formal do orçamento pelo responsável pela Seção de Transporte da unidade.
- 4.3.6. Havendo necessidade de correção do orçamento, após análise do contratante, o novo orçamento deverá ser emitido em até 1 (um) dia útil.
- 4.3.7. O orçamento será pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora constando ainda o valor total do serviço incluindo a mão de obra e as peças fornecidas.
- 4.4. **FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS:**
- 4.4.1. As peças, acessórios e demais insumos destinados à manutenção dos veículos constantes no objeto definido no item 1 deste anexo I, serão fornecidos pelo contratante de acordo com a relação de itens indicados pela contratada, no orçamento previsto no subitem 4.3 deste anexo I.
- 4.4.2. A critério do contratante, a contratada poderá ser autorizada a realizar o fornecimento de peças, acessórios ou insumos, observado no mínimo os descontos discriminados na tabela II deste anexo I.
- 4.5. **EXECUÇÃO:**
- 4.5.1. Para execução dos serviços, após a aprovação do orçamento, serão exigidos os seguintes prazos:
- 4.5.2. 2 (dois) dias úteis para serviços com duração até 8 (oito) horas/homem;
- 4.5.3. 4 (quatro) dias úteis para serviços com duração até 16 (dezesesseis) horas/homem;
- 4.5.4. 7 (sete) dias úteis para serviços com duração acima de 16 (dezesesseis) horas/homem;
- 4.5.5. Os prazos acima poderão, excepcionalmente, mediante prévia autorização, serem prorrogados mediante solicitação justificada do fornecedor ao contratante, com a nova previsão de entrega.
- 4.5.6. Cada serviço será recebido definitivamente pelo contratante, mediante vistoria, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, onde será verificada a correta execução dos serviços orçados, a substituição de peças e componentes, e estado geral do veículo em conformidade com o checklist realizado na entrada e demais condições listadas no item 4 deste anexo I.
- 4.5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 4.6.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.6.1.

Os serviços serão prestados nos endereços das oficinas contratadas.

4.6.2.

Nos casos de reboque e socorro o serviço será prestado in loco.
- 4.7.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.7.1.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser realizada após a autorização para execução do serviço e sua efetiva realização, nos termos abaixo:

4.7.1.1.

A execução do serviço será precedida de apresentação de orçamento pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora constando ainda o valor total do serviço.

4.7.1.1.1.

A confecção do orçamento não implica na aceitação automática da execução do serviço pelo contratante, que poderá recusar, solicitar alterações ou autorizar a execução.

4.7.1.1.2.

No caso de não autorização da execução do serviço orçado, por decisão do contratante e não implicando em falhas ou incorreções por parte do contratado, este será remunerado pelos eventuais serviços realizados, necessários à confecção do orçamento nos casos onde for necessário para a desmontagem de motores, caixas de marchas e diferenciais.

4.7.1.2.

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais, constatação de peças e componentes substituídos e outros, que se fizerem necessários.

4.7.1.3.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização.

4.7.1.4.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.7.1.5.

Será prestado assistência técnica enquanto estiver vigente a garantia.

4.7.1.5.1.

A assistência técnica deverá ser mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter as viaturas em perfeitas condições de uso, sem cobrança de frete ou qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir do comunicado formal da Seção de Transporte da Unidade.

4.7.1.5.2.

A contratada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.7.1.6.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7.1.7.

A contratada deverá gerar a Nota Fiscal em formato PDF e fica obrigada a encaminhar a nota em até 1(um) dia útil após a sua emissão, para e mail da Unidade ou Fração para qual a contratada presta o serviço.

4.8.

REGIME DE EXECUÇÃO:

4.8.1.

4.3.1. O regime de execução do contrato será regime de execução indireta (Empreitada por preço global).

5.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1.1.

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5.

Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 2 dois dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2.

DA LIQUIDAÇÃO:

5.2.1.

A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1.

O vencimento;

5.2.2.2.

A data da emissão;

5.2.2.3.

Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4.

O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5.

O valor a pagar; e

5.2.2.6.

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4.

A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.

DO PAGAMENTO

5.3.1.

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2.

A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3.

No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.4.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5.

Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6.

A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

5.3.6.1.

Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.7.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

6 of 10

07/06/24, 15:47

- abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.3.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.3.8.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.3.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 7.1. **REGRAS GERAIS:**
- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 7.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. A designação de Fiscal do contrato contemplará um militar titular e um militar suplente, lotados na Unidade de recebimento dos serviços prestados, a saber:
- Fiscal do contrato Titular: **Nº 131.903-7, 2º TENENTE BM FÁBIO SOARES MACHADO;**
 - Fiscal do contrato Suplente: **Nº 120.935-2, SUBTENENTE BM ALEXANDRE AUGUSTO CUNHA.**
- 7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato manterá a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 8.2. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.
- 8.2.2. A proposta comercial deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 8.2.3. O critério de aceitação da proposta será o de **MAIOR DESCONTO** por hora/homem trabalhada, ofertado **POR LOTE**, de acordo com a especificação dos objetos constantes do item 1 deste Termo de Referência.
- 8.2.4. As propostas comerciais deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, não impor condições, não conter alternativas de preço ou qualquer outra opção que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.2.5. Para fins de cálculo do desconto a ser ofertado, o licitante deverá calcular o valor da hora/homem a ser ofertada com base no valor da hora/homem de referência e lançar a proposta na forma de desconto percentual, ou seja, o valor da proposta será o desconto (em %) sobre o valor de referência da hora/homem trabalhada, constante na tabela I deste anexo.
- 8.2.5.1. Exemplo do cálculo: Valor de referência (VR) = R\$ 120,00 (valor FIXO).
- Valor da hora/homem ofertado (VO) = R\$ 110,00. (valor variável) proposto pelo fornecedor
- Cálculo para obter o desconto: $(VR - VO) \times 100 / VR = \text{Desconto em \%}$
- Para o exemplo acima, o desconto será de: $(120,00 - 110,00) \times 100 / 120,00 = 8,33\%$
- No exemplo acima, o valor da proposta desse fornecedor seria de 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento) de desconto.

- 8.3. **DA PROVA DE CONCEITO**
- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.
9. **HABILITAÇÃO**
- 9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2. **HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**
- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL**
- 9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições da frota para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.4.2. Como requisito de Qualificação Técnica para a contratação será exigido ainda que a oficina esteja situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, medidos em deslocamento terrestre por automóvel, da sede da respectiva Unidade.
- 9.4.2.1. A distância máxima para as Unidades indicada acima visa reduzir o tempo e o custo de deslocamento das viaturas até as oficinas contratadas e vice-versa, garantindo o interesse público de manter a maior disponibilidade possível de viaturas para atendimento às urgências e emergências, sem excessiva perda de tempo com deslocamentos onerosos à grandes distâncias, o que inviabilizaria econômica e operacionalmente a execução do objeto. Há de se ressaltar que viaturas avariadas, oferecem maior dificuldade para trânsito, sendo necessário, muitas vezes, o uso de rebocos para seu transporte. Assim buscando os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento, foi estabelecida que a empresa participante esteja a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros das sedes das Unidades e Frações. Tal limitação de distância não compromete o Princípio da Isonomia ou restrição ao caráter competitivo do certame.
- 9.4.2.2. A empresa contratada deverá efetuar os serviços de manutenção e reparo dos veículos na Sede da cidade para a qual a empresa foi vencedora do item, visando os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento das viaturas para manutenção e reparo, as empresas deverão estar localizadas a um raio de 30 km de distância da sede da respectiva Unidade.
- 9.5. **HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS**
- 9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- 9.5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 9.5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 9.5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 9.5.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 9.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 9.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- 9.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 9.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 9.5.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.5.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**
- 10.1. **DO CONTRATANTE:**
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar e Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. **DO CONTRATADO**
- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.24. Como forma de resguardar a Administração Pública pela guarda dos bens materiais dispensados à Contratada, para a realização da devida manutenção mecânica, a contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, acondicionamento e segurança do veículo que estiver sob sua responsabilidade, bem como será responsável por qualquer dano, causado por incêndios, intempéries da natureza, furto, roubo e qualquer outro tipo de dano ao bem que está sob sua guarda;
- 10.3. **DO PREPOSTO:**
- 10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.
11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 79.767,50 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete Reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12.1.1. O valores de referência para aplicação do maior desconto correspondem aos valores dispostos na coluna de "VALOR DE REFERÊNCIA HOMEM/HORA", apostos no mesmo quadro.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

13.1.1.1. 1401.06.182.047.4142.0001.33.90.39.18 - Fonte de Recursos 10.10

13.1.1.2. 1401.06.182.052.4115.0001.33.90.39.18 - Fonte de Recursos 10.10

13.1.1.3. 1401.18.182.053.4094.0001.33.90.39.18 - Fonte de Recursos 10.10

13.1.1.4. 1401.10.302.053.4094.0001.33.90.39.18 - Fonte de Recursos 10.10
- 13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 07 de junho de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

ANA CAROLINA BRANDÃO SANTOS BERNARDES, 3º SARGENTO BM
AUXILIAR DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES 2º COB

DILMAR SATIL PARREIRA JUNIOR, 1º SARGENTO BM
AGENTE COORDENADOR DA AÇÃO - TRANSPORTES

APROVADO:

LEONARDO TEIXEIRA LEÃO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS DO 2º COB



Documento assinado eletronicamente por **Dilmar Satil Parreira Junior, 1º Sargento**, em 07/06/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina B Santos Bernardes, 3º Sargento**, em 07/06/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Leao, Tenente-Coronel**, em 07/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89682706** e o código CRC **48AE183A**.